



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 92/2025/ASPAR/MS

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4527/2024

Assunto: Informações sobre a aplicação de recursos públicos investidos em tratamentos oncológicos realizados no estado de Rondônia.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 482/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 4527/2024**, de autoria da **Comissão de Saúde**, por meio do qual são requisitadas informações *sobre* a aplicação de recursos públicos investidos em tratamentos oncológicos realizados no estado de Rondônia, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 38/2025/CGCAN/SAES/MS (0045600031), ratificada por Despacho do Secretário (0045601542)
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 20/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045603128** e o código CRC **FBAB13B8**.

Referência: Processo nº 25000.191393/2024-68

SEI nº 0045603128

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

NOTA TÉCNICA Nº 38/2025-CGCAN/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 482/2024 (0045121057), que faz referência ao **Requerimento de Informação nº 4527/2024** (0045093282), de autoria do Deputado Dr. Francisco, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações "sobre a aplicação de recursos públicos investidos em tratamentos oncológicos realizados no estado de Rondônia", a saber:

1. Qual valor investido pelo Governo Federal, por mês e fonte de recurso discriminatória em cada unidade abaixo mencionado, que ofereça atendimento ao paciente oncológico no Estado? Hospital São Pelegrino; Hospital de Base; Hospital Daniel Comboni; Hospital Regional de Cacoal e; Hospital do Amor.
2. Quais unidades de saúde no estado de Rondônia oferecem o ciclo completo de tratamento oncológico desde o diagnóstico?
3. Quais unidades realizam ações de prevenção e diagnóstico de câncer, incluindo a realização e discriminação dos tipos de biópsias, e qual o valor investido nessas ações?
4. Quais unidades realizam a reabilitação de pacientes oncológicos, e qual é o valor investido no estado de Rondônia para atender essa população específica?
5. Quais unidades hospitalares oferecem cuidados paliativos a pacientes oncológicos e qual é o valor investido pelo Ministério da Saúde no estado de Rondônia nessa especialidade?
6. Qual a expectativa de novos investimentos e ampliação de serviços voltados ao atendimento de pacientes oncológicos em Rondônia?
7. A lei dos 30 dias (Lei nº 13.896/2019) e a lei dos 60 dias (Lei nº 12.732/2012) são cumpridas em Rondônia? Em caso negativo, quais é a média de tempo para diagnóstico e início do tratamento oncológico?

2. ANÁLISE

2.1. Esta Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (CGCAN/SAES/MS) informa, de acordo com os questionamentos, que:

"1. Qual valor investido pelo Governo Federal, por mês e fonte de recurso discriminatória em cada unidade abaixo mencionado, que ofereça atendimento ao paciente oncológico no Estado? Hospital São Pelegrino; Hospital de Base; Hospital Daniel Comboni; Hospital Regional de Cacoal e; Hospital do Amor":

2.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que:

2.3. A Constituição Federal de 1988 determina que as três esferas de governo – federal, estadual e municipal – financiem o Sistema Único de Saúde (SUS), gerando receita necessária para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde; sendo, portanto, tripartite o financiamento e gestão do SUS, devido à diretriz da descentralização que rege o sistema.

2.4. Os percentuais de investimento financeiro dos municípios, estados e União no SUS são definidos atualmente pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, resultante da sanção presidencial da Emenda Constitucional. Por essa lei, municípios e Distrito Federal devem aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos em ações e serviços públicos de saúde cabendo aos estados 12%. No caso da União, o montante aplicado deve corresponder ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido do percentual relativo à variação do Produto Interno Bruto (PIB) do ano antecedente ao da lei orçamentária anual.

2.5. No SUS a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

2.6. Atualmente, existem, no Brasil, 324 estabelecimentos habilitados em Alta Complexidade em Oncologia, conforme disponível no sítio da CGCAN: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/cgcan/hospitais-habilitados>.

2.7. Os estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON ou CACON devem oferecer assistência geral, especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento (abrangendo: diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos).

2.8. Neste sentido, é de acordo com a quantidade de procedimentos oncológicos realizados e registrados pelos hospitais habilitados em oncologia que há o repasse da parcela de custeio federal aos gestores locais do SUS, para que estes contratualizem e paguem os estabelecimentos habilitados, que realizaram os procedimentos. Logo, cabe aos gestores de saúde locais receber os recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Saúde e repassá-los aos hospitais da rede.

2.9. Isto posto, informa-se que o estado de Rondônia possui 03 (três) habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS, conforme demonstrado abaixo:

Tabela I - Estabelecimentos habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS, no estado de Rondônia.

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Habilitação
RO	Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho	4001303	UNACON com Serviço de Radioterapia
		Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino	2515377	
		Hospital de Amor da Amazônia	7068336	CACON
	Cacoal	Hospital Regional de Cacoal - HRC	6599877	UNACON com Serviço de Radioterapia

Fonte: CGCAN/SAES/MS/2025.

2.10. O Hospital Daniel Comboni não é estabelecimento habilitado na Alta Complexidade em Oncologia, não havendo, custeio federal a procedimentos oncológicos.

2.11. De acordo com informações oriundas da Coordenação Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS), os repasses realizados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), referentes aos procedimentos de radioterapia (código Sigtap 040301), quimioterapia (código Sigtap 040302 a 040308) e cirurgias de câncer (código Sigtap 0416), por estabelecimento e por ano, estão acostados aos autos para consulta (0045600564).

"2. Quais unidades de saúde no estado de Rondônia oferecem o ciclo completo de tratamento oncológico desde o diagnóstico?"

2.12. Informa-se que as todas as unidades mencionadas no quadro citado no item 2.9 desta nota técnica, ofertam ciclo completo de tratamento oncológico, incluindo diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos.

"3. Quais unidades realizam ações de prevenção e diagnóstico de câncer, incluindo a realização e discriminação dos tipos de biópsias, e qual o valor investido nessas ações?"

2.13. Reitera-se que as todas as unidades mencionadas no quadro acima, item 2.9 desta nota técnica, ofertam ações de prevenção e diagnóstico de câncer (além de tratamento, reabilitação e cuidados paliativos).

2.14. Acrescenta-se que existem 8 laboratórios habilitados em Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito - 32.02), no estado de Rondônia, conforme segue:

Tabela II - Laboratórios habilitados em Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito - 32.02), no estado de Rondônia.

UF	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)
RO	Ariquemes	Laboratorio Paraná	2515547	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I
RO	Cacoal	Centro Integrado de Diagnóstico	2679159	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I
RO	Porto Velho	Laboratorio de Patologia Cirurgica do HBAP	4001303	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I

RO	Porto Velho	Laboratório BIO Check UP	3277062	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I
RO	Porto Velho	CITOLAB - Laboratorio de Análises Clínicas LTDA	2516268	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I
RO	Porto Velho	Laboratório Central de Porto Velho - LACEN	2496860	LABORATÓRIO DE MONITORIAMENTO EXTERNO DE QUALIDADE DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DE COLO DE UTERO - TIPO II
RO	Porto Velho	Centro de Referência da Saúde da Mulher / SEMUSA	3521567	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I
RO	Vilhena	Laboratorio Vida	2807157	LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I

Fonte: CGCAN/SAES/MS/2025.

- 2.15. Logo, de acordo com a Coordenação Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS), os repasses realizados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), referentes aos procedimentos da Qualicito: 02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal; 02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento; 02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora, por estabelecimento e por ano, estão acostados aos autos para consulta (0045600564).
- 2.16. Não há, no estado de Rondônia, unidades habilitadas em Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), e em Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM).

"4. Quais unidades realizam a reabilitação de pacientes oncológicos, e qual é o valor investido no estado de Rondônia para atender essa população específica?"

- 2.17. As unidades mencionadas no quadro do item 2.9 desta nota técnica, oferecem serviços de reabilitação. Mas, tendo em vista que outras unidades também podem realizar reabilitação, esta Coordenação - Geral consultou outras Coordenações desta Secretaria de Atenção Especializada para auxiliar na complementação da resposta, haja vista suas atribuições, conforme segue:
- 2.18. Portanto, no estado de Rondônia existem, atualmente, 7 (sete) serviços habilitados na RCPD que contam com equipe multiprofissional voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência. Essas unidades são componentes fundamentais da estratégia do SUS, para garantir a reabilitação e a inclusão social dessas pessoas, proporcionando uma abordagem integral para o cuidado. Vide:

Tabela III - Serviços habilitados na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no estado de Rondônia.

Município	Macrorregião de Saúde	Região de Saúde	CNES	Nome do Estabelecimento	Natureza	Gestão	Tipo	Modalidades
Cacoal	MACRORREGIONAL II (CACOAL)	CAFE	5684471	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO CER II	P	M	CER II	Física e Intelectual
Porto Velho	MACRORREGIAO I - PORTO VELHO	MADEIRA-MAMORE	2807092	Hospital Santa Marcelina	F	E	CER II	Auditiva e Física
Rolim de Moura	MACRORREGIONAL II (CACOAL)	ZONA DA MATA	7217765	Centro de Reabilitação Municipal Dr. Francisco Pinheiro Filho	P	M	CER II	Física e Intelectual
Ariquemes	MACRORREGIAO I - PORTO VELHO	VALE DO JAMARI	5924375	Centro de Reabilitação Belmira Araújo	P	M	CER III	Auditiva, Física e Visual
Ji-Paraná	MACRORREGIONAL II (CACOAL)	CENTRAL	3401812	CENTRO DE REABILITACAO FISICA E AUDITIVA DE JI PARANA	P	M	CER III	Auditiva, Física e Intelectual
Vilhena	MACRORREGIONAL II (CACOAL)	CONE SUL	2789388	Centro de Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva	P	M	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual
Porto Velho	MACRORREGIAO I - PORTO VELHO	MADEIRA-MAMORE	2807092	Hospital Santa Marcelina	F	E	Oficina Ortopédica	Fixa

Legenda: P, pública; M, municipal; E, estadual.
Fonte: CGSPD/SAET/SAES/MS, consultado em 2/1/2025.

- 2.19. Assim, os valores de repasse para cada modalidade de serviço que impactam no teto MAC dos estados e municípios são de:
- CER II: R\$ 189.000,00 mensal;
 - CER III: R\$ 270.000,00 mensal;
 - CER IV: R\$ 430.000,00 mensal;
 - Oficina Ortopédica Fixa: R\$ 73.000,00 mensal; e
 - Oficina Ortopédica Itinerante: R\$ 24.000,00 mensal.
- 2.20. Adicionalmente, destaca-se, consoante informações da [Portaria GM/MS nº 3.005 de 02 de janeiro 2024](#), oriundas da Coordenação - Geral de Atenção Domiciliar, do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência (CGADOM/DAHU/SAES/MS), que:
- 2.21. O Programa Melhor em Casa (PMec) compartilha o cuidado aos pacientes oncológicos de maneira integrada à Atenção Primária à Saúde (APS) e em articulação com a RAS sempre que atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, cuidados paliativos, reabilitação e prevenção de agravos.
- 2.22. A Atenção Domiciliar é organizada em três modalidades (AD1; AD2; AD3), sendo que sua determinação está atrelada às necessidades de cuidado peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos. O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3 é de responsabilidade do SAD/PMec.

Tabela IV - Organização da Atenção Domiciliar:

AD 2: o usuário que necessite de cuidados multiprofissionais, transitórios e intensificados, minimamente semanais, com as seguintes condições clínicas:
1. Afecções agudas, com necessidade de tratamentos parenterais ou outros procedimentos frequentes 2. Afecções crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados sequenciais, tratamentos parenterais ou reabilitação com possibilidade de ganho de funcionalidade 3. Afecções que demandem cuidados paliativos, com necessidade de visitas sequenciais para manejo de sintomas não controlados 4. Prematuridade com necessidade de ganho ponderal ou de procedimentos sequenciais
AD 3, o usuário: I - Que se enquadre em qualquer das situações listadas AD2 e que necessite de:
1. Cuidados predominantemente multiprofissionais E uso de equipamentos ou agregação de procedimentos de maior complexidade, tais como: 2. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva domiciliar 3. Nutrição parenteral 4. Transfusão sanguínea 5. Diálise peritoneal 6. Hemodiálise 7. Drenagens repetidas

8. Cuidados paliativos em fase final de vida
9. Condições crônico-degenerativas progressivas
II - Com necessidade de procedimentos sistemáticos em domicílio, como reabilitação intensiva, antibioticoterapia e outros.

Fonte: CGADOM/DAHU/SAES/MS, consultadas em 2/1/2025.

2.23. As tabelas abaixo demonstram as equipes do PMeC habilitadas no estado de Rondônia, por cidade, assim como a capacidade de ampliação de equipes no estado, com descrição da previsão de repasse do incentivo financeiro federal anual:

Tabela V - Equipes habilitadas em Programa Melhor em Casa, no estado de Rondônia.

Programa Melhor em Casa – Equipes habilitadas por município com previsão total anual								
UF	MUNICÍPIO	AMAZÔNIA LEGAL	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	EMAP-R	PREVISÃO TOTAL ANUAL 2024
RO	PORTO VELHO	Sim	Estadual	4	0	1	0	R\$4.177.680,00
RO	ARIQUEMES	Sim	Municipal	1	0	1	0	R\$1.135.680,00
RO	JARU	Sim	Municipal	1	0	0	0	R\$1.014.000,00
RO	JI-PARANÁ	Sim	Municipal	1	0	0	0	R\$1.014.000,00
RO	VILHENA	Sim	Municipal	1	0	1	0	R\$1.135.680,00
	5 municípios			8	0	3	0	R\$8.477.040,00

Fonte: CGADOM/DAHU/SAES/MS, consultadas em 2/1/2025.

Tabela VI - Possibilidade de ampliação de equipes PMeC, no estado de Rondônia.

Programa Melhor em Casa – Possibilidade de ampliação no município com previsão total anual				
EMAD I (Município acima de 40.000 habitantes)		EMAP		PREVISÃO TOTAL ANUAL
7		5		R\$ 7.706.400,00
EMAD II (Município entre 20.000 e 40.000 habitantes)		EMAP		PREVISÃO TOTAL ANUAL
10		10		R\$ 8.112.000,00
(Município abaixo de 20.000 habitantes)		EMAP-R		PREVISÃO TOTAL ANUAL
-		35		R\$ 4.258.800,00
Total de possibilidades de ampliação de equipes PMeC - Rondônia				
EMAD I	EMAD II	EMAP	EMAP-R	PREVISÃO TOTAL ANUAL
7	10	15	35	R\$ 20.077.200,00

Fonte: CGADOM/DAHU/SAES/MS, consultadas em 2/1/2025.

"5. Quais unidades hospitalares oferecem cuidados paliativos a pacientes oncológicos e qual é o valor investido pelo Ministério da Saúde no estado de Rondônia nessa especialidade?"

2.24. De acordo com informações oriundas da CGADOM/DAHU/SAES/MS, o estado de Rondônia não realizou solicitação para habilitação de Equipe Matricial de Cuidados Paliativos (EMCP) e Equipe Assistencial de Cuidados Paliativos (EACP). Segue a tabela que demonstra a capacidade instalada do estado e a tabela que demonstra a previsão de repasse do incentivo financeiro federal anual.

Tabela VII - Possibilidade de implementação de equipes novas da PNCP, no estado de Rondônia.

UF	AMAZÔNIA LEGAL	EQUIPE PNCP		PROPONENTE	PREVISÃO TOTAL ANUAL
RO	SIM	EMCP	4	Estadual	R\$ 1.014.000,00
		EACP	12	Municipal	R\$ 8.274.240,00

Fonte: CGADOM/DAHU/SAES/MS, em 2/1/2025.

6. Qual a expectativa de novos investimentos e ampliação de serviços voltados ao atendimento de pacientes oncológicos em Rondônia?"

2.25. O SUS é descentralizado e tripartite, razão pela qual a gestão de saúde local elabora o Planejamento Regional Integrado (PRI) e o Plano de Atenção para o Diagnóstico e Tratamento do Câncer (pactuados nas instâncias colegiadas CIB e CIR), de acordo com as políticas e estratégias elaboradas pelo Ministério da Saúde.

2.26. Entre as estratégias elaboradas pelo Ministério da Saúde para a ampliação de serviços voltados ao atendimento de pacientes oncológicos no Brasil, incluindo o estado de Rondônia, destacam-se:

Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)

2.27. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), por meio da [Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024](#), instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), posteriormente alterado pela [Portaria SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024](#). O PMAE consiste na estratégia do Ministério da Saúde para fortalecer as ações de detecção e diagnóstico oportuno dos casos de câncer, com o objetivo de ampliar a oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos e qualificar o cuidado ao paciente no SUS, garantindo recursos financeiros federais para as Secretarias Estaduais (SES) e Municipais de Saúde (SMS), que poderão ser utilizados para o custeio dos serviços públicos e contratação da rede privada complementar ao SUS, auxiliando, assim, na redução das filas.

2.28. Para isso, o PMAE contará com o auxílio da telessaúde, que será uma ferramenta estratégica para ampliação do atendimento especializado no SUS, sem que o paciente precise se deslocar até o serviço de saúde, sendo que o Ministério da Saúde irá apoiar as secretarias de saúde locais com normas, manuais e cursos, além de recursos financeiros, com objetivo de promover a efetivação das ações do programa.

2.29. Dessa forma, o PMAE ocorrerá com a estratégia da Oferta dos Cuidados Integrals (OCI/PMAE), que é uma inovação no modelo de financiamento da atenção ambulatorial especializada. No conjunto da OCI, o valor global será por paciente, sendo maior que a soma dos valores unitários da tabela dos procedimentos que os compõem. Os protocolos das OCIs, que orientarão os procedimentos do PMAE, estão em fase de elaboração, sendo que os de oncologia, já estão em fase de editoração.

2.30. Seguem as vantagens do OCI/PMAE em relação ao procedimentos em separados da Tabela SUS:

- Introduz uma lógica de cuidado mais integrado (resolve o problema do usuário);
- Concentra os recursos nos maiores problemas de atendimento (filas);
- Qualifica a contratualização com os prestadores, o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da execução e dos resultados;
- Reforça fluxos regionais para intervenção nas filas (atende usuários de todos os municípios da região);
- Fortalece a parceria público - privado (pois há melhor remuneração e programação da oferta conforme demanda).

2.31. Informa-se que os 52 municípios do estado de Rondônia aderiram ao PMAE, o que representa uma adesão de 100%, nas 2 macrorregiões de saúde existentes. A adesão do estado tem a seguinte abrangência em OCI:

Tabela VIII - Abrangência estadual do PMAE, no estado de Rondônia.

Especialidade	Tipo de OCI	Qtde de OCI	Financeira
Oncologia	OCI avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	6.200	775.000,00
	OCI investigação diagnóstica de câncer de colo do útero	240	24.000,00
	OCI avaliação diagnóstica inicial de câncer de próstata	4.040	525.200,00

Fonte: Plano de Ação Regional (PAR) de Rondônia do PMAE, consultado em 2/1/2025.

Novo PAC na Saúde

2.32. O Novo PAC na Saúde representará um salto na expansão da assistência à população pelo SUS, marcando a retomada do investimento em políticas públicas, especialmente em obras de infraestrutura econômica, social e urbana a partir da nova versão do programa. O Novo PAC investe em infraestrutura com foco na ampliação de serviços do SUS, da rede primária à especializada, priorizando vazios na assistência em saúde.

2.33. Diversas estratégias serão financiadas por meio do Novo Pac na saúde. Destaque para 55 novas policlínicas, 36 novas Maternidades e 1.800 novas Unidades Básicas de Saúde. As Policlínicas Regionais são unidades especializadas de apoio diagnóstico, com serviços de consultas clínicas, realizadas por equipes médicas e não médicas de especialidades diferentes (definidas com base no perfil epidemiológico da população da região), realização de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos e oferta de pequenos procedimentos. As Policlínicas realizam os seguintes serviços:

- Tomografia / Ressonância Nuclear Magnética
- Endoscopia / Colonoscopia
- Mamografia
- Colposcopia / Conização
- USG transretal com biópsia

2.34. O Novo PAC na Saúde também garante investimentos para a retomada de obras de 1.809 Unidades Básicas de Saúde para os municípios que aderiram ao Pacto Nacional pela Retomada das Obras, nos termos da Lei 14.719/23.

2.35. Ademais, o Programa contribui para o incremento na produção de imunobiológicos, fármacos e equipamentos, com a estruturação de laboratórios e institutos de pesquisas científicas para o desenvolvimento de novas vacinas de combate a doenças virais e infecciosas. Dessa forma, retoma investimentos no Parque Fabril de Hemoderivados da HEMOBRÁS, com foco na produção e o fornecimento de imunoglobulina e outros hemoderivados no SUS. Informa-se que, nos sistemas de informação que a CGCAN tem acesso, não está disponível informação sobre localização das policlínicas, logo, para informações sobre policlínicas no estado de Rondônia, sugere-se acionar os gestores locais.

2.36. Conforme será informado a seguir, o Novo PAC entrega também novas soluções do Plano de Expansão de Radioterapia no SUS (PERSUS I) para o tratamento do câncer, investe em núcleos de Saúde Digital, e assegura recursos para ampliar a capacidade da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

2.37. Todos estes investimentos auxiliarão na redução das filas. Para mais informações, sugere-se consultar o <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/saude>.

Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS

2.38. O Plano de Expansão da Radioterapia no SUS - PER/SUS, regido pela [Portaria de Consolidação nº 05, 28 de setembro de 2017](#) - Capítulo VI - da Atenção Oncológica; Seção II - artigos 668 a 678, tem como principal objetivo ampliar e criar novos serviços de radioterapia em hospitais habilitados no SUS visando a redução dos vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência oncológica em consonância com os Estados e Municípios. O projeto prevê a implantação de 92 soluções de radioterapia, contemplando equipamentos e infraestrutura, bem como a utilização do poder de compra do estado como instrumento para internalizar tecnologia e criar alternativas comerciais que possibilitem o fortalecimento e o desenvolvimento industrial, com o intuito de reduzir a dependência tecnológica do país.

2.39. O contrato celebrado com a empresa Varian Medical Systems contempla a elaboração dos projetos executivos, o apoio a fiscalização das obras (licitadas pelo Ministério da Saúde) e o fornecimento e instalação dos aceleradores lineares, proporcionando uma economicidade de R\$ 350 milhões. Importante ressaltar que os equipamentos são pagos somente após o recebimento da obra pela equipe técnica do Ministério da Saúde e emissão de licença de operação pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. Como parte do acordo de compensação tecnológica foi construída uma fábrica da Varian no Brasil, possibilitando a implantação de um Centro de Treinamento que é referência para toda a América Latina, além da identificação de fornecedores locais de peças e acessórios, e também a transferência de tecnologia em desenvolvimento de software para Institutos Centros Tecnológicos Brasileiros. O acompanhamento da evolução do Plano de Expansão.

2.40. No âmbito do Persus I, das 92 soluções previstas, 62 já foram concluídas, restando 30 para serem finalizadas. Estados como Amapá e Roraima vão poder contar com os primeiros serviços de radioterapia pelo SUS. O andamento de cada uma das soluções pode ser realizado pela <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/per-sus>.

2.41. Ampliar e qualificar o acesso ao tratamento do câncer é um dos principais objetivos do Ministério da Saúde ao fortalecer o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (PER/SUS). Essa iniciativa permitirá a inclusão de 20.400 novos tratamentos oncológicos em todo o país.

2.42. A conclusão do projeto no novo PAC prevê a implementação de 34 soluções de radioterapia, que abrangerão tanto equipamentos quanto infraestrutura. Dentre essas, 22 soluções estão em fase final de construção e já possuem o acelerador linear em instalação. A meta é finalizar o programa até meados de 2025.

2.43. Assim, destaca-se que a Fundação Pio XII, localizada em Porto Velho/RO, foi contemplada com o Persus, a saber:

Instituição - Localização	Status
Fundação Pio XII – Porto Velho/RO	Equipamento do Termo Aditivo - Concluído

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/per-sus>

2.44. O novo PAC prevê, ainda, a elaboração do 2º Plano de Expansão da Radioterapia no SUS (PERSUS-II), para tal, a SAES/MS, em conjunto com a SE/MS e a Casa Civil, estão programando para o biênio 2025-2026, a substituição de 56 equipamentos de radioterapia obsoletos em vários hospitais, em todo o território nacional.

Programa de Radioterapia

2.45. Em virtude da necessidade de se qualificar a radioterapia no âmbito do SUS, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) implementou o Programa Radioterapia em 2023, com o objetivo de renovar o parque tecnológico e manter a capacidade instalada, substituindo os equipamentos obsoletos dos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, visando atender às demandas regionais de assistência oncológica, em consonância com os Estados e Municípios.

2.46. Este programa contemplou 38 novos equipamentos para renovação do parque tecnológico do SUS, vinculado ao novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, com um investimento total de R\$ 338.258.894,44.

Financiamento de Equipamentos

2.47. O Ministério da Saúde apoia os Estados, Municípios, o Distrito Federal e as Instituições para a estruturação dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, dotando-os de condições para melhorias que visam o fortalecimento dos programas prioritários do SUS. As transferências de recursos da União são instrumentos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (Administração Estadual, Distrital, Municipal) ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. Este apoio objetiva prestar cooperação técnica e financeira na perspectiva da responsabilidade tripartite entre os gestores do SUS.

2.48. De acordo com o Painei do Fundo Nacional de Saúde (FNS), de acompanhamento dos equipamentos e materiais permanentes financiados com recursos federais a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, somente em 2023, foi aprovado o montante de R\$ 80.584.503,00 para o financiamento da criação, substituição de equipamentos obsoletos, ampliação do acesso à população ao rastreamento e diagnósticos precoces do câncer e tratamentos de câncer, sendo que, em 2024, as propostas analisadas e aprovadas de emendas parlamentares, totalizam, até o momento, um valor investido de R\$ 57.658.993,00.

Pronon

2.49. O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) foi concebido para incentivar a realização de projetos de atenção oncológica, sendo instituído pela [Lei nº 12.715/2012](#), regulamentado pelo [Decreto nº 7.988/2013](#), tendo a vigência prorrogada até 2026 pela [Lei nº 14.564/2023](#). Os projetos são desenvolvidos por instituições de direito privado, associações ou fundações, sem fins lucrativos que atuam na prevenção e combate ao câncer, tendo como objetivo fortalecer as políticas de saúde voltadas à pessoa diagnosticada com câncer, por meio da ampliação da oferta de serviços e da prestação de serviços médico-assistenciais; do apoio à formação, ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; bem como da realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

2.50. Somente em 2023, foram aprovados 48 projetos Pronon, conforme [Portaria GAB/SE Nº 279, de 8 de dezembro de 2023](#), que totalizam o valor de R\$ 184.465.228,54.

2.51. Destaca-se a [Portaria SE/MS Nº 575, de 2 de setembro de 2024](#), autorizou, recentemente, o início do prazo para apresentação de projetos no âmbito do PRONON, no exercício de 2024, e deu outras providências, sendo que os projetos ainda serão analisados neste exercício.

2.52. Ressalta-se que não houve projetos apresentados por instituições localizadas em Rondônia.

"7. A lei dos 30 dias (Lei nº 13.896/2019) e a lei dos 60 dias (Lei nº 12.732/2012) são cumpridas em Rondônia? Em caso negativo, quais é a média de tempo para diagnóstico e início do tratamento oncológico?"

2.53. O SUS é descentralizado e tripartite, motivo pelo qual compete ao gestor de saúde local monitorar o cumprimento dos prazos das leis pelos estabelecimentos de sua rede local, bem como promover estratégias para ampliação do acesso a serviços de saúde, de acordo com as políticas públicas elaboradas por este Ministério da Saúde.

2.54. O Ministério da Saúde envia esforços em conjunto com os gestores estaduais e municipais para a garantia de acesso e cuidado qualificado a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sempre observando o ordenamento jurídico.

JOSÉ BARRETO C. CARVALHEIRA

Coordenador - Geral

Coordenação - Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **José Barreto Campelo Carvalho**, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, em 20/01/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045600031** e o código CRC **BF5FE1E7**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica nº 38/2025 (0045600031), elaborada pela Coordenação - Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (CGCAN), desta Secretaria.

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 20/01/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045601542** e o código CRC **91621730**.

COMISSÃO DE SAÚDE
REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Da Comissão de Saúde)

Requer informações sobre a aplicação de recursos públicos investidos em tratamentos oncológicos realizados no estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à senhora ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa acerca da aplicação de recursos públicos investidos em tratamentos oncológicos realizados no estado de Rondônia, respondendo aos seguintes questionamentos:

1 - Qual valor investido pelo Governo Federal, por mês e fonte de recurso discriminatória em cada unidade abaixo mencionada, que ofereça atendimento ao paciente oncológico no Estado?

Hospital São Pelegrino

Hospital de Base

Hospital Daniel Comboni

Hospital Regional de Cacoal

Hospital de Amor



2 - Quais unidades de saúde no estado de Rondônia oferecem o ciclo completo de tratamento oncológico desde o diagnóstico?

3 - Quais unidades realizam ações de prevenção e diagnóstico de câncer, incluindo a realização e discriminação dos tipos de biópsias, e qual o valor investido nessas ações?

4 - Quais unidades realizam a reabilitação de pacientes oncológicos, e qual é o valor investido no estado de Rondônia para atender essa população específica?

5 - Quais unidades hospitalares oferecem cuidados paliativos a pacientes oncológicos e qual é o valor investido pelo Ministério da Saúde no estado de Rondônia nessa especialidade?

6 - Qual a expectativa de novos investimentos e ampliação de serviços voltados ao atendimento de pacientes oncológicos em Rondônia?

7 - A lei dos 30 dias (Lei nº 13.896/2019) e a lei dos 60 dias (Lei nº 12.732/2012) são cumpridas em Rondônia? Em caso negativo, quais é a média de tempo para diagnóstico e início do tratamento oncológico?

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é atualmente uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, configurando-se como um dos maiores desafios de saúde pública. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), para o triênio 2023-2025, são estimados mais de 704 mil novos casos anuais de câncer no Brasil. É importante mencionar que 75% dos pacientes com



câncer no país buscam tratamento no Sistema Único de Saúde. E Rondônia não está imune a essa realidade: de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o câncer é a segunda principal causa de morte no Estado, sendo responsável por milhares de óbitos a cada ano.

Em Rondônia, o impacto do câncer é especialmente preocupante, devido à sua geografia peculiar e às limitações de acesso a serviços de saúde especializados em regiões remotas. Ainda segundo o INCA, os tipos de câncer mais incidentes no Brasil são os de mama, próstata, pulmão e colo do útero. Esses números reforçam a necessidade de medidas integradas de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e cuidados paliativos para mitigar os efeitos devastadores da doença. Segundo dados do próprio Ministério da Saúde, os cinco tipos de câncer mais incidentes no Estado de Rondônia são os cânceres de mama feminina; o de próstata; de cólon e reto; traqueia, brônquio e pulmão, de estômago e de colo de útero, com previsão de extrapolar mais de oito mil novos casos em 2025.

Dados recentes apontam que, enquanto o Brasil registra cerca de 230 mil mortes anuais por câncer, o estado de Rondônia apresenta taxas proporcionais preocupantes. Em 2022, o estado registrou mais de 1.500 óbitos atribuídos ao câncer, segundo dados preliminares do IBGE. Além disso, a sobrevida dos pacientes oncológicos está diretamente associada à disponibilidade de recursos, como hospitais capacitados, ações de prevenção, exames de rastreamento, tratamentos de alta complexidade e cuidados paliativos adequados.

Diante dessa realidade, o presente Requerimento de Informação busca levantar dados fundamentais para compreender a estrutura e os recursos destinados ao enfrentamento do câncer em Rondônia. A fiscalização do Congresso Nacional sobre os recursos aplicados por emendas parlamentares no estado de Rondônia é essencial para assegurar a correta alocação e uso dos recursos públicos, garantindo transparência e efetividade nas políticas públicas implementadas. Tal controle permite verificar se os valores estão sendo destinados de acordo com os objetivos previstos nas emendas, além de prevenir irregularidades e fortalecer a confiança da população nas instituições.



Este Requerimento de Informação decorre da aprovação do Requerimento nº 258/2024, CSAUDE, de autoria da Deputada Silvia Cristina (PP-RO), em Reunião Deliberativa Extraordinária da Comissão, realizada nesta data.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
PRESIDENTE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 482

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.475/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 4.516/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.526/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.527/2024	Comissão de Saúde

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
19/12/2024 09:36 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-AGBM-NXVC-GIQT-UJAL